



REGULAMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DE PONTES E LACERDA

Dispões sobre as normas e procedimentos de ocupação e convívio da Casa do Estudante Universitário do Campus Universitário de Pontes e Lacerda.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. A Casa do Estudante Universitário (C.E.U) é uma política de assistência estudantil e visa assegurar condições de permanência dos(as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Campus Universitário de Pontes e Lacerda.

Parágrafo Único. Preferencialmente, os acadêmicos de graduação regularmente matriculados que tenham o domicílio familiar de origem ou do responsável, situado em município distinto à Pontes e Lacerda, ou em área rural, no mesmo município, desde que não seja atendido por transporte coletivo.

Art. 2º. A C.E.U consiste em 46 (quarenta e seis) vagas, sendo 02(duas) específicas para pessoa com deficiência- PCD, distribuídas após realização de processo de Seleção feito pela Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil (CSFME).

Parágrafo Único. O processo de Seleção de que trata o *caput* deste artigo, terá validade de 01 (um) semestre letivo, sendo sua concessão pessoal e intransferível.

Art. 3º A C.E.U é de responsabilidade da Diretoria Político Pedagógico e Financeira- DPPF e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa - DURA do Campus Universitário de Pontes e Lacerda, cuja a administração é designada à Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil- CSFME; que conta com a participação de um(a) Síndico(a), legitimamente eleito(a) pelos Moradores.

I – A CSFME deve ser constituída para o mandato de dois semestres letivos, permitida uma recondução por igual período, e com a composição:

- a- Um(a) docente lotado no Campus.
- b- Um(a) Profissional Técnico da Educação Superior (PTES) lotado no Campus, preferencialmente que esteja atuando no CAEst.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



c- Um(a) discente morador(a) do C.E.U.

Parágrafo Único. Ao término da participação do(a) Síndico(a) e dos membros da CSFME, caberá ao Colegiado Regional do Campus a emissão de “Certificado de Agradecimento” pelos relevantes serviços prestados junto à Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à CSFME:

I - Realização da administração geral e seleção dos discentes da C.E.U;

II - Elaboração da documentação necessária para o desenvolvimento da política estudantil, e utilizar tais informações para criação e manutenção do registro, ao qual conterà foto, o número da casa, curso, data de nascimento, nome completo e telefone de contato do morador e/ou de seu responsável legal;

II- Elaborar um documento para a vigilância do campus com os nomes e moradia que está alocado cada morador;

III - Distribuição de moradores conforme as vagas;

IV - Proceder a exclusão ou a advertência de morador na forma prevista neste Regulamento;

V - Realizar, supervisionar e fiscalizar a Eleição do Síndico;

VI- Resolver, a primeiro momento, os litígios que ocorrerem, e caso a parte manifeste inconformismo com a solução, está poderá levar sua demanda ao Colegiado Regional como sede recursal;

VII - Cumprir e exigir o cumprimento destas determinações regimentais;

Parágrafo Único. Caso assim entenda, a CSFME poderá solicitar ao Colegiado Regional instrumentos para alteração necessária deste Regulamento.

Art. 5º. Os moradores elegerão pelo voto facultativo, secreto e universal, um Síndico que terá mandato de dois semestres letivos, permitida uma recondução (reeleição), para representá-los junto ao Colegiado Regional, a CSFME e as Diretorias; e um suplente que atuará em caso de eventual ausência deste, cabendo-lhes como atribuições de ofício:

I - Mediar as relações de convivência entre os moradores da C.E.U, advertindo-os verbalmente e intervindo diretamente quando este Regulamento for descumprido;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



II - Registrar ocorrências sobre qualquer assunto relativo concernente à C.E.U e noticiar por escrito à Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil;

III - Coordenar e administrar a manutenção e conserto das instalações das casas, bem como, a conservação e limpeza das áreas de uso comum;

IV - Manter planilha comprobatória da relação de pessoas, supervisionando a carga horária e o efetivo cumprimento das atividades pertinentes ao artigo 7, VI, deste Regulamento.

V - Fiscalizar a limpeza das áreas externa da Moradia, nos termos do artigo 14, II deste Regulamento.

VI - Zelar pela fiel aplicação e cumprimento deste Regulamento;

§1º. Os moradores que se sentirem prejudicados pela ação e/ou omissão do Síndico quanto a aplicação deste Regulamento, poderá apresentar sua demanda de forma anônima para a CSFME, que pacificará a lide tomando as providências concernentes.

§2º. Na ausência do Síndico ou de seu suplente, todas estas atribuições serão transferidas temporariamente ao Membro Acadêmico da CSFME.

Parágrafo único: Para candidatar-se à síndico(a), o(a) morador(a) não pode ter sofrido nenhuma sanção disciplinar ou advertência. Se o síndico apresentar alguma sanção disciplinar ou advertência junto à CSFME e/ao Colegiado de curso e/ou qualquer outra instância do campus, deverá deixar a função.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 6º. O processo de seleção será efetuado através de Edital da CSFME publicado em no máximo 20 (vinte) dias antes do término de cada semestre letivo, com período de inscrição às vagas coincidentemente aos da matrícula; sendo as mesmas assim distribuídas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para discentes iniciantes;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para discentes cursando a partir do segundo semestre.

§1º O número de vagas disponíveis será preferencialmente disponibilizado igualmente entre gênero feminino e masculino sendo computadas a cada final de semestre letivo e tendo por base as regras de permanência deste Regulamento.

§2º Em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas poderão ser remanejadas de acordo com a lista de classificados, tanto para iniciantes, quanto para veteranos, estando todos conforme às regulamentações deste Regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



§3º O morador que desistir da ocupação no decurso do semestre, salvo por justificativa devidamente fundamentada à CSFME, tornar-se-á impedido de participar da seleção subsequente a de sua desistência.

Art. 7º. O processo seletivo tratado no artigo anterior, terá caráter classificatório/eliminatório, realizada semestralmente, sendo em primeiro momento a análise de documentação preenchida pelo acadêmico e, posteriormente, entrevista com questionamento dos dados apresentados; e observará os seguintes critérios:

- I- Assiduidade Acadêmica (quantidade de faltas);
- II- Aproveitamento acadêmico (*quoeficiente* de notas);
- III- Renda familiar (renda *per capita*);

IV- Inexistência de Sanção Disciplinar, em qualquer instância, sendo a devida computação analisada em conformidade ao estabelecido pelo art. 12, VI;

V- Participação acadêmica em projetos de pesquisa/extensão, colegiados, e atividades pedagógica do Campus.

VI - Desempenho de 04 (quatro) horas semanais destinadas à manutenção da infraestrutura e do bom funcionamento do Campus. Podendo estas atividades serem dedicadas à projetos, reformas, limpeza de áreas de uso comum, atividades administrativas, pedagógicas, entre outras que colaborem para a conservação da Moradia e do Campus.

§1º. Aos ingressantes na C.E.U aplicar-se-ão apenas e tão somente o inciso III.

§2º. Em eventual excesso das horas aludidas no inciso VI, o excedente não será computado para futuro abate da jornada contributiva de meses posteriores ficando facultado ao Síndico e ao membro acadêmico da CSFME a realização de tais atividades.

§3º. Salvo justificativa fundamentada à CSFME, a documentação de comprovação sócio-econômica apresentada deverá ser atualizada, sendo aceita aquela com data correspondente ao período de até três meses anteriores à inscrição.

§4º. A CSFME deverá elaborar um protocolo de recebimento dos documentos apresentados pelos inscritos.

Art. 08º. Para candidatar-se à vaga na C.E.U, o acadêmico deverá preencher a Ficha de Inscrição, elaborada pela CSFME e fornece-la no ato da inscrição (EM ANEXO).

Parágrafo Único. Todas as informações contidas no formulário de que trata o *caput* deverão ser comprovadas com a devida documentação pertinente, e caso falte algum documento, na análise documental, a CSFME poderá requisitar tais documentos para a devida apresentação em no mínimo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



05 (cinco) dias úteis após a notificação por escrita ou por outro meio eletrônico que acuse recebimento.

Art. 09º. Ao discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação, não será concedido o benefício da CEU, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 10. A Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil procederá a distribuição das vagas aos candidatos de acordo com a pontuação obtida e observado o critério de alojamentos de vagas para os gêneros femininos e masculinos.

TÍTULO II

DAS NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 11. Definidas as casas à serem ocupadas, o discente selecionado deverá apresentar-se à CSFME para o recebimento de uma cópia do presente Regulamento e para firmar o compromisso do fiel cumprimento do Termo de Ocupação de Vaga (ANEXO), responsabilizando-se pelas instalações a ele confiadas, assim como pelas de uso comum, tornando-se morador(a) regular da C.E.U.

Parágrafo Único. A cópia do Regulamento tratada pelo *caput* deste artigo, poderá ser encaminhada por e-mail ou qualquer outro meio alternativo de comunicação.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA

Art. 12. Durante a permanência do discente como morador não será permitido:

I - Admitir como morador e/ou hóspede, pessoas não autorizadas pela CSFME, mesmo que integrantes da Comunidade Acadêmica do Campus;

II - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento, mesmo que informativo ou publicitário, existente em qualquer dependência do campus;

III – Produzir, portar, guardar, usar ou comercializar bebida alcoólica ou substâncias ilícitas que causem dependência física ou psíquica, no recinto da C.E.U e/ou nas dependências do Campus;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



IV – Praticar ato comissivo ou omissivo que atente ou viole à integridade física, mental, intelectual, cultural ou qualquer que seja, inclusive os atos que firam a crença ou o posicionamento político, religioso, filosófico, ideológico ou a condição do sujeito, por seu sexo, origem, fenótipo, genótipo, orientação sexual ou nacionalidade.

V – Guardar, transportar ou utilizar arma de fogo, explosivos de qualquer natureza ou substâncias ilícitas ou tóxicas.

VI – Desobedecer às Normativas da Universidade ou ordem manifestamente emanada pelo Síndico, Vigilante, Membro da CSFME ou da Administração do Campus.

VII - Praticar atos que atentem contra o patrimônio científico, cultural e material da UNEMAT;

VIII – Transitar ou permanecer sem vestes ou roupas, no todo ou em parte, ainda que momentaneamente, na área externa das dependências da Casa do Estudante Universitário ou no Campus, bem como portar roupas inadequadas ou que exponha terceiros ao pudor.

IX – Impedir ou dificultar a utilização de bens ou serviços disponibilizados ao público.

Parágrafo Único – Na ocorrência de quaisquer destes casos, a Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil deverá aplicar advertência aos moradores.

Art. 13. O morador terá seu termo de Ocupação de Vaga cancelado quando:

I – Tiver efetuado o Trancamento da Matrícula junto à Secretaria de Apoio Acadêmico;

II – For desligado da Universidade do Estado de Mato Grosso;

III - Ter duas ou mais dependências em disciplina no semestre correspondente ao período de residência na Moradia Estudantil ou em caso de reprovação por falta, em uma ou mais disciplinas.

IV – For constatado qualquer um dos casos previstos no Art. 11, incisos III ou V;

V – Abandonar a vaga por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia justificativa à CSFME;

VI – Acumular duas advertências por escritas pela CSFME e/ou julgadas pelo Colegiado de Curso que o morador esteja vinculado e/ou por quaisquer instâncias da UNEMAT;

§1º – Na ocorrência de quaisquer destes casos, a CSFME, notificará o morador, que terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a desocupação da vaga, prazo que será contado no dia útil após a Notificação.

§2º – O morador que tiver o Termo de Ocupação cancelado fica impossibilitado de concorrer ao processo seletivo subsequente, exceto os casos previstos no art. 11, IV e VI e art. 12, VI, que a nova aceitação do(a) morador(a) deverá ser feita pelo Colegiado Regional.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



Art. 14- Encerrando o período de permanência, e caso o candidato não tenha conseguido nova aprovação ou classificação, deverá desocupar a vaga em até três (3) dias úteis.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO

Art. 15. A manutenção na C.E.U será realizada pelos moradores, acompanhada pelo(a) Síndico e supervisionada pela CSFME.

I - Compete à Diretorias do Campus:

a- Limpeza, manutenção e proteção das áreas de uso comum.

II - Compete aos moradores:

a - Limpeza interna e externa das casas; sendo as externas fiscalizadas a cada dia 10 (dez) do mês pelo Síndico e a interna, a qualquer hora e tempo pela CSME ou por quaisquer de seus membros, desde que no momento da averiguação, esteja presente um morador da respectiva casa.

b - Conservação da limpeza das áreas comuns e do interior das unidades residenciais;

c - Conservação das instalações existentes em cada casa;

d - Manutenção e conserto das instalações das casas decorrentes do uso normal.

Parágrafo Único - Em caso de não manutenção ou conservação da limpeza, caberá advertência ao morador, após Notificação prévia do(a) Síndico(a) ou da CSFME.

Art. 16. Ao responsável por danos/lesões ao patrimônio da instituição, será cobrado o ressarcimento financeiro correspondente, cabendo devida Advertência por escrito.

Art. 17. Quando não for identificado o responsável, o ressarcimento será rateado entre todos os ocupantes da casa, cabendo-lhes advertência por escrito.

Art. 18. A CSFME poderá a qualquer tempo, realizar vistorias nas moradias, independentemente de prévia comunicação, desde que no momento esteja presente pelo menos um morador da casa vistoriada.

Art. 19. O controle dos moradores é de responsabilidade da Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil, por meio de censos periódicos.



Art. 20. A Universidade não será responsabilizada por furtos, roubos ou extravio de pertences pessoais, mobília, equipamentos eletrônicos, roupas ou quaisquer objetos dos moradores. Sendo o morador totalmente responsável por todos os seus pertences, e os que estiverem sob sua guarda.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO E CONVÍVIO

Art. 21. Cada imóvel integrante da C.E.U tem fim exclusivamente residencial, vedada a instalação de oficinas, laboratórios ou congêneres, ou atividade comercial.

Art. 22. O uso da casa não pode comprometer a segurança, a solidez e a fachada interna e externa do imóvel, assim como o sossego, a paz e a segurança dos demais moradores e da Comunidade Acadêmica, bem como do patrimônio adjacente.

Art. 23. Cada morador tem o direito de utilizar as dependências de uso comum, desde que não prejudique aos demais moradores nem as condições materiais e a boa ordem do conjunto.

Art. 24. É expressamente proibido ao(a) morador(a) da C.E.U:

I – Ceder sua vaga a outrem;

II – Perturbar o bom funcionamento da Moradia ou o descanso entre as 22:00 e às 06:00 horas;

III - Realizar reuniões ruidosas, barulhentas ou que os ruídos e sons dela provenientes, exceda o aceitável ou o tolerável, ou que atrapalhe qualquer outro morador da CEU.

IV – Pernoitar ou mudar-se de unidade residencial sem solicitar e ter prévia autorização da CSFME;

VI – Manusear ou permitir que pessoa não autorizada manuzeie chaves elétricas e hidráulicas, extintores de incêndio ou os relógios medidores existentes no edifício, para outros fins que não sejam os de segurança;

VII- Manter ou guardar produtos tóxicos, venenos, explosivos ou inflamáveis nas dependências da Moradia Estudantil;

VIII - Levar ou manter animais na Moradia Estudantil;

IX– Impedir ou dificultar a acomodação em unidade residencial de aluno selecionado pela Coordenação geral;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



X - Manter, guardar, usar ou ingerir bebida alcoólica, droga ou substância ilícita ou que gere dependência;

XI - Manter relação sexual na C.E.U ou nas dependências do Campus;

XII- Realizar ou participar, direta ou indiretamente, de Trote ou qualquer ato que possa ferir a dignidade física, moral ou intelectual de outrem nas dependências e no perímetro de 100 metros do Campus. (Redação em conformidade com a lei nº 9.325/MT e com a Resolução nº 041/2004 do CONSUNI/UNEMAT);

XIII- Apropriar-se indevidamente de coisa alheia.

XIV- Realizar agressões físicas, verbais ou quaisquer outras formas que ofendam e/ou denigram a dignidade de outrem;

§1ª. Em caso de uma segunda advertência aplicada pela CSFME, o morador perderá imediatamente seu vínculo na CEU e não poderá participar da seleção do semestre letivo subsequente.

§2º. Em caso de infrações cabe a Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil aplicar advertência escrita aos moradores ou aplicar na medida do possível as penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 25. O morador deve zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Moradia e outros bens que porventura estejam em sua responsabilidade.

Art. 26. Os moradores não poderão ter conduta improba ou imprópria às regras de convivência e as estabelecidas neste Regulamento, não podendo apresentar comportamento abusivo, que fira a privacidade e a ordem pública, bem como não podem agredir sob quaisquer formas, os moradores, servidores e demais colaboradores nas dependências deste Campus.

Art. 27. É direito dos moradores da C.E.U:

I – Usufruir do patrimônio da C.E.U;

II – Usufruir da unidade residencial que ocuparem, salvaguardando e garantindo a estrutura física da mesma;

III – Fazer parte de qualquer representação dos moradores;

IV – Receber hóspedes em caráter estritamente temporário, pelo prazo máximo de 03(três) dias consecutivos, desde que o morador esteja presente durante o período da visita, haja disponibilidade de vaga no dormitório, seja do mesmo gênero, tenha o consentimento prévio dos demais moradores da unidade residencial e mediante a solicitação à e devida Autorização da Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



Parágrafo Único. São considerados hóspedes, que se refere no inciso IV: pessoas que fazem parte da formação familiar e/ou amigo do morador e ficarão sujeitos às normas do presente Regulamento, sendo o morador que os convidou responsável por eventuais danos que vierem a causar.

Art. 28. É dever do morador da CEU:

I- Casos todos moradores da casa se retirem ao final do semestre, deverão entregar na Coordenação do Campus ou ao Síndico/CSFME as chaves da Moradia que ocupam, sob pena de serem advertidos caso não cumpram;

II- Não perturbar o repouso noturno entre as 22:00 e 06:00 horas; bem como reuniões ruidosas, som e barulhos excessivos em qualquer horário do dia;

III – Manter atualizado seus dados pessoais, como endereço de pais ou responsáveis, junto à Comissão de Seleção e Fiscalização da Moradia Estudantil;

IV – Verificar ao sair da residência se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas residenciais desligadas;

V – O guarnecimento de mobília, materiais de consumo e de limpeza, roupas de cama e banho, utensílios domésticos e demais pertences de uso pessoal;

VI – Conservação e limpeza das áreas de uso comum, e do interior das unidades residenciais, sendo 5 metros de fundo, 3 metros de frente e 2 metros na lateral;

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 29. Os moradores que por ação ou omissão, infringirem as normas deste Regulamento, possuem assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, estando sujeito as penalidades de:

I - Advertência por escrito feita pela CSFME;

II – Cancelamento do Termo de Ocupação;

III – Ressarcimento ao Erário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A ocupação da vaga, em qualquer das residências da C.E.U não configurará, em nenhuma hipótese, caráter locatício.

Art. 31. Cabe a CSFME a definição de procedimentos, concernentes à este Regulamento (anexos).

Art. 32. Os casos omissos a este reulamento serão resolvidos pelo Colegiado Regional do Campus Universitário de Pontes e Lacerda.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda-MT, 26 de abril de 2024.

Luiz Juliano Valério Geron
Presidente do colegiado regional
DPPF portaria 004/2024

Colegiado Regional do Campus Universitário de Pontes e Lacerda



ANEXO

SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGA NA C.E.U DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE
PONTES E LACERDA

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

| |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Nome: _____ |
| CPF: _____ RG: _____ Expedido por: _____ U.F _____ |
| Data de Nascimento: _____ Idade: _____ Gênero: Feminino () Masculino () |
| Endereço: _____ Bairro: _____ |
| Cidade/UF: _____ CEP: _____ |
| Telefones: Res. () _____ Cel () _____ Cel () _____ |
| E-mail: _____ |
| Nome e Telefone de contato em casos de urgência: _____ |
| Tipagem Sanguínea _____ Alergias à: _____ |

1. DADOS SÓCIO-ECONÔMICO FAMILIAR

Quadro 1: Composição do grupo familiar e sua respectiva renda

| Nº | Nome do Integrante do Grupo Familiar ¹ | Grau de Parentesco com o Candidato ² | Escolaridade de | Idade | Situação/Ocupação | Média da Renda Salarial dos últimos três meses (em R\$) |
|----|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|-------|-------------------|---------------------------------------------------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO - C.E.U



| | | | | | | |
|--|-----------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |
| | RENDA FAMILIAR BRUTA ⁴ = | | | | | |
| | RENDA FAMILIAR BRUTA PERCAPITA ⁵ = | | | | | |

1 – Nome Completo; 2 – Ex.: pai, mãe, irmão, etc.; 3 – Ex.: assalariado autônomo, desempregado; estudante; trabalhador rural, etc. 4 – Para calcular a renda familiar BRUTA, some todos os valores informados na coluna 6; 5 – Para calcular a renda familiar bruta per capita, some os valores informados na coluna 6 e divida pelo número de integrantes que compõem o grupo familiar.

2. Situação Familiar

1.Nome do Pai: _____

Reside com a família (); Sim (); Não (); Outra situação:

2- Nome da Mãe: _____

Reside com a família (); Sim (); Não (); Outra situação: _____

Tipo de Estabelecimento onde você cursou o Ensino Fundamental

1() Todo em Escola Pública

2() Todo em Escola Particular

3() Maior parte em Escola Pública

4() Maior parte em Escola Particular

5() Escolas Comunitárias

6() Outros:

3() Profissionalizante na área de comércio ou serviços

4() Profissionalizante na área de saúde

5() Profissionalizante na área de magistério

6() Profissionalizante na área industrial

7() Supletivo

8() Outros: _____

Turno em que você cursou o Ensino Médio

Tipo de curso de Ensino Médio que você concluiu

1() Regular, sem ênfase em qualquer área

2() Profissionalizante na área agrícola

1() Todo diurno

2() Todo noturno

3() Maior parte no diurno

4() Maior parte no noturno



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - C.E.U

5 () Outro: _____

Frequentou Curso Pré-Vestibular?

1() Não

2() Sim, por menos de 1 semestre

3() Sim, por 1 semestre

4() Sim, por 1 ano

5() Sim, por mais de 1 ano

Principal motivo que o levou a não cursar Pré-Vestibular.

1() O Colégio prepara para o Vestibular

2() O Colégio oferece o pré-vestibular no curso

3() Dificuldades econômicas

4() O horário do pré-vestibular coincidia com o horário de trabalho

5() Julgou que poderia estudar sozinho

6() Não havia nenhum pré-vestibular nas proximidades da sua casa

7() Não é o seu caso (fez pré-vestibular)

A casa em que sua família reside é:

1() Emprestada ou cedida;

2() Alugada; Valor mensal do aluguel R\$

3() Própria em pagamento (alienada). Valor a pagar R\$

4() Própria, quitada.

Some todos os salários brutos, sem deduções, das pessoas de seu grupo familiar que trabalham, inclusive o seu, indicando a renda familiar bruta

1() Até 1 salário mínimo

2() Acima de 1 até 3 sal. mínimos.

3() Acima de 3 até 5 sal. mínimos.

4() Acima de 5 até 7 sal. mínimos.

5() Acima de 7 até 10 sal. mínimos.

6() Entre 10 e 20 sal. mínimos.

Nível de instrução de seu pai

1() Não alfabetizado

2() Lê e escreve, mas nunca esteve na escola

3() Fundamental incompleto

4() Fundamental completo

5() Médio incompleto

6() Médio completo

7() Superior incompleto

8() Superior completo

9() Pós-Graduação

Nível de instrução de sua mãe

1() Não alfabetizada

2() Lê e escreve, mas nunca esteve na escola

3() Fundamental incompleto

4() Fundamental completo

5() Médio incompleto



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MORADIA ESTUDANTIL - CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - C.E.U

- 6() Médio completo
7() Superior incompleto
8() Superior completo
9() Pós-Graduação

Indique o principal responsável pelo sustento da sua família

- 1() Pai
2() Mãe
3() Pai e Mãe
4() Você próprio
5() Cônjuge
6() Parente
7() Outros: _____

Principal ocupação do responsável pelo sustento da sua família

- 1() Profissional liberal
2() Autônomo
3() Servidor Público
4() Empregado Empresa Privada
5() Empregado Rural/Agricultor

Incluindo somente os que moram na sua casa, inclusive você, assinale o número de pessoas que compõe a sua família

- 1() 1 pessoa
2() 2 pessoas
3() 3 pessoas
4() 4 pessoas
5() 5 pessoas
6() 6 ou mais pessoas

Qual é a sua participação na renda familiar?

- 1() Trabalha e é o principal responsável pela renda da família.
2() Trabalha e contribui para renda de sua família.
3() Não contribui com a renda de sua família, mas se mantêm.
4() Não trabalha e seus gastos são custeados

Sua ocupação.

- 1() Estudante
2() Autônomo
3() Servidor Público
4() Empregado Empresa Privada
5() Empregado Rural/Agricultor



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
CENTRO DE ASSUNTO ESTUDANTIS- CAEst
COMISSÃO DE SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL



Utilize o espaço abaixo para informar se há algum agravante que interfira na situação socioeconômica familiar (doenças graves, dependência química, pai/mãe falecido (s), desemprego recente, etc).

Use este espaço para alguma observação que julgue necessária:

O preenchimento do questionário socioeconômico bem como a documentação anexada é de minha inteira responsabilidade.

Ciente de cumprir todos os requisitos do Edital n. _____, declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

_____, _____ / _____ /202____.

Declarante